

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.077 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: KEVERSON BALBINO SOUSA
ADV.(A/S)	: RODRIGO SOARES DE CARVALHO
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: ESTEVAO DE OLIVEIRA CONCEICAO
INTDO.(A/S)	: KLEBER IZIDORO DOS SANTOS
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário com agravo, em razão da incidência, no caso, da Súmula 279 do STF e por ausência de ofensa direta à Constituição Federal.

O agravante sustenta que não busca o reexame fático-probatório dos autos, mas a correta valoração jurídica das provas para verificar a aplicação de preceitos constitucionais.

Defende, ainda, que a controvérsia envolve análise direta “*ao art. 5º, incisos LIV, LV, LVII e XLVI, da Constituição Federal, diante da manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à presunção de inocência e ao princípio da individualização da pena*” (eDOC 387, p. 6)

Ao final, requer a reconsideração da decisão recorrida, a fim de que o recurso extraordinário seja conhecido e provido.

Subsidiariamente, postula a submissão do presente agravo ao julgamento do Plenário.

É o relatório.